

FARMACIA		Cr\$	Cr\$
VERBA N.º 7			
Pessoal			
8.29.0	0 — Pessoal Fixo		
	01 — Vencimentos e remunerações		
	012 — Funções gratificadas		93.675,00
VERBA N.º 8			
Material e Serviços			
8.29.2	2 — Material Permanente		
	20 — Instalações e equipamentos		
	200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e maqui-		
	nas para os serviços de expediente, de		
	contabilidade, de estatística e similares	100.000,00	
	201 — Instalações e equipamentos de laborató-		
	rios, de observatórios e similares	500.000,00	600.000,00
	Soma da Farmacia		693.675,00
COLONIA DE FERIAS			
VERBA N.º 10			
Material e Serviços			
8.29.2	2 — Material Permanente		
	20 — Instalações e equipamentos		
	202 — Instalações e equipamentos de dormi-		
	tórios, de enfermarias, de copas, de		
	cozinha, de lavanderias e similares	700.000,00	
	27 — Bens industriais		
	272 — Usinas e redes de energia elétrica	500.000,00	
	24 — Veículos, semoventes e arreamentos		
	240 — Veículos motorizados	800.000,00	2.000.000,00
8.29.3	3 — Material de Consumo		
	30 — Artigos de expediente		
	300 — Artigos de escritório, de desenho, de		
	impressos e de papelaria	50.000,00	
	32 — Material de laboratório e de gabinete		
	321 — Farmácia	50.000,00	100.000,00
8.29.4	4 — Despesas Diversas		
	42 — Serviço de conservação e manutenção		
	420 — Instalações e equipamentos		30.000,00
	Soma da Colônia de Férias		2.130.000,00
	Tota da suplementação		59.544.115,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.368, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre extinção de cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, letra «b» do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos dois (2) cargos de Exator, referência «28», da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Fazenda, vagos em consequência das exonerações dos Srs. José Ulysses Bueno Caiuby e Raul Godoy I.

Artigo 2.º — Ficam, ainda, extintos cinco (5) cargos de Exator, referência «31», da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Fazenda, vagos em decorrência das exonerações dos Srs. Alípio José Quarentel, Antônio Lamberti, Elio José La Láina, Paulo de Arruda Nunes, e da demissão do Sr. Francisco de Assis Vasco de Toledo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.369, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre extinção de cargo no Quadro da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, letra «b» do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Operador de Máquinas, referência «19», da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Fazenda, vago em consequência da promoção do Sr. Mário Vaz Salcedo.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.370, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre extinção de cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, letra «b» do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 39 (trinta e nove) cargos de Contador e Guarda-Livros, referência «31», da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Fazenda, vagos em decorrência de:

Exoneração dos Srs.:
Manoel Antônio Pires
Pedro Infante
Jacyr Perna Buzoli
Leonisa A. Lazzarini
Saturnino Galvão Júnior
Alfredo Novaes
Genésio Favilla

Benedito Oswaldo Borges
Demissão dos Srs.:
Edward Ferreira Alves Cael
Odete Amaral Vieira
Promoção dos Srs.:
Américo Natal Orlando
Armando Fioravanti
José Marta Filho
Carlos dos Santos Calhau
Luiz Gonzaga Tegen
Raul dos Santos
Carlos Américo Pierotti
Domingos Aulicino
Eucharho Holtz
Guimar Baddini
Manoel da Silva Lisboa
Nicanor Gimenes
Marcelio Bissaco
Américo Adamo
Octávio da Costa Mesquita
Domingos da Costa Eduardo
Marcio Fagundes
Dante Ferriani
Luiz Fabi Júnior
Roque de Chiara
Dermeval Gomes
Germano Stefanini
Ciro de Lima Forjaz
Renato de Carvalho
Anita Goffi de Mello
Osmar Bernardes Coelho
Alfredo de Alencar
Aposentadoria do Sr.
Francisco Marconi, e
Falecimento do Sr. Luiz Gonzaga Cruz.

Artigo 2.º — Ficam, ainda, extintos 12 (doze) cargos de Contador e Guarda-Livros, referência «31», da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Fazenda, enquadrados pela Lei 2.124, de 29 de dezembro de 1952.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.371, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dá nova redação aos itens I e II do artigo 52 e ao parágrafo 2.º do artigo 339 do Decreto n. 41.981, de 3 de junho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os itens I e II do artigo 52 e o parágrafo 2.º do artigo 339 do Decreto n. 41.981, de 3 de junho de 1963, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 52 —
I) que contem no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira a que corresponde a natureza do cargo; e

II) que sejam portadores de certificado de conclusão de Curso de Administração Hospitalar de nível universitário, fornecido por estabelecimentos oficiais, oficializados ou reconhecidos.

Artigo 339 —
§ 2.º — A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão, observado o limite máximo de 6 (seis) sessões remuneradas por mês.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale
José Soares de Souza
Oscar Thompson Filho
Aldevio Barbosa de Lemos
Dagoberto Salles
Zeferino Vaz
Juvenal Rodrigues de Moraes
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Damiano Gullo
Sílvia Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.372, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n. 7.833, de 19 de fevereiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no orçamento vigente, e de conformidade com a autorização contida no artigo 5.º da Lei n. 7.833, de 19 de fevereiro de 1963, na importância de Cr\$ 12.396.100.224,00 (doze bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, cem mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros), as dotações orçamentárias constantes das tabelas anexas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento e nas importâncias equivalentes, as dotações que correspondam aos itens de iguais discriminações e atribuídas às respectivas verbas da extinta Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei n. 7.833, de 19 de fevereiro de 1963.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles
José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto